



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 44.525.379/0001-29, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

**Observações:**

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

*segunda-feira, 6 janeiro, 2025*

**RENATO**  
**LOBO:35622652200**

Assinado de forma digital por  
RENATO LOBO:35622652200  
Dados: 2025.01.07 09:24:48 -03'00'

**Serviço de Emissão de Certidão Cível**

**Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis**

**Diretoria do Fórum Cível**

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 06/01/2025 09:38:04

**CONTROLE: 01060911945877**

Válida até 06/04/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra ([renato.lobo](mailto:renato.lobo))

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**  
**CNPJ: 44.525.379/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:14 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2025.

Código de controle da certidão: **296E.2C78.C30B.A4CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 44.525.379/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:57:37 do dia 03/01/2025

**Válida até:** 02/07/2025

**Número da Certidão:** 702025080010979-9

**Código de Controle de Autenticidade:** B501F186.5F8A8E83.0E8238B7.B10D0C76

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 44.525.379/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:57:37 do dia 03/01/2025

**Válida até:** 02/07/2025

**Número da Certidão:** 702025080010980-2

**Código de Controle de Autenticidade:** D6E06DD8.DCD54E70.21E6C523.5F0D27E0

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**

Processo Nº 420896/119/2025

Contribuinte: SR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA LTDA  
CPF/CNPJ: 44.525.379/0001-29  
Inscrição Mobiliária: 417984-7  
Endereço: TV ALMIRANTE WANDENKOLK , 1243 SALA:104

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

**Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.**

Certidão emitida às **13:08** horas, do dia **14/01/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

**QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO**



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1O5M25MZ1

Data de Emissão: 15/01/2025 09:18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.525.379/0001-29

Certidão nº: 227170/2025

Expedição: 03/01/2025, às 15:00:00

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.525.379/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 44.525.379/0001-29  
**Razão Social:** SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA  
**Endereço:** TV ALMIRANTE WANDENKOLK 1243 SALA 104 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010805295717052570

Informação obtida em 15/01/2025 10:36:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ 44.525.379/0001-29, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

**Observações:**

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 6 janeiro, 2025

RENATO  
LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por  
RENATO LOBO:35622652200  
Dados: 2025.01.07 09:24:48 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 06/01/2025 09:38:04

**CONTROLE: 01060911945877**

Válida até 06/04/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra ([renato.lobo](mailto:renato.lobo))

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

---

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

DECLARAMOS POR MEIO DESTES PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS DE DIREITO QUE A EMPRESA **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA**, INSCRITA NO CNPJ Nº: 44.525.379/0001-29 COM SEDE NA TV ALMIRANTE WANDENKOLK Nº 1243, SALA 104, BAIRRO: NAZARÉ - CEP: 66.055-030 - BELÉM-PA, **PRESTOU SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.01/2022-CMM-INEX, DE MANEIRA SATISFATÓRIA, CUMPRINDO COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES NÃO RESTANDO NADA QUE A DESABONE.**

MOJU-PA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101

ELIOMAR CRUZ DA SILVA:47684690272 Assinado de forma digital por ELIOMAR CRUZ DA SILVA:47684690272  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU  
ELIOMAR CRUZ DA SILVA  
**PRESIDENTE**



**CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.01/2022-CMM-INEX.**

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU E A EMPRESA SR CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Travessa da Saudade, 150, na cidade de Moju, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 22.942.791/0001-01, neste ato representado pela Exma. Sra. Presidente **ELIOMAR CRUZ DA SILVA**, brasileira, portadora do CIC/MF Nº 478.846.902-72 e do RG Nº 2618463 (PC/PA), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 44.525.379/0001-29, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Sala 104, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, portador do RG nº 4055744 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 856.948.602-25, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Moju, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **002/2022-CMM-INEX**, regularmente homologado pela Exma. Sra. PRESIDENTE DA CÂMARA no dia 12/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício: 2022**

**ATIVIDADE:** 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal;

**ATIVIDADE:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER**



## LEGISLATIVO.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período de 12 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11 (décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Moju ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-CMM-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que



incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente. Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo CONTRATADO, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao CONTRATADO, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**  
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



Fica eleito o Foro de Moju, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Moju/PA, 12 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL DE  
MOJU:22942791000101

ELIOMAR CRUZ DA  
SILVA:47684690272

Digitally signed by ELIOMAR  
CRUZ DA SILVA:47684690272

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU  
ELIOMAR CRUZ DA SILVA  
**CONTRATANTE**

SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital por SR  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA LTDA - EPP  
SUENY RENATA BRAGA COSTA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**CNPJ: 04.888.111/0001-37**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES-PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.111/0001-37, sediado na Av. Independência, S/N Centro, CEP 68.880-000, Município de Chaves, no estado do Pará, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF: 44.525.379/0001-29, com sede na Tv Almirante Wandenkolk nº 1243-Sala 104, Bairro Nazaré na Cidade DE Belém-PA, executa para esta PREFEITURA MUNICIPAL, conforme **CONTRATO Nº 004/2022 – PMC – INX, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSUTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSIS LICITATORIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA DE CHAVES**.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Chaves-PA, 07 de março de 2022

JOSE RIBAMAR SOUSA DA  
SILVA:7006632  
9272

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RIBAMAR SOUSA  
DA  
SILVA:70066329272

JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL





**CONTRATO Nº 004/2022 – PMC - INX.**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA DE CHAVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAVES (PA), através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES (PA), CNPJ/MF, Nº 04.888.111/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, portador do CPF nº 700.663.292-72, portador da Carteira de Identidade nº 2617832 SSP/PA residente Rua Beira Mar, nesta Cidade de Chaves-PA, e do outro lado **S R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ: 44.525.379/0001-29, com sede na Rua Tv. CORONEL VITORIO, bairro, CENTRO DE IGARAPE-MIRIN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pela Sra. SUENY RENATA BRAGA COSTA, residente na Rua Centro de Igarape-Mirin, portadora do CPF 856.948.602-25, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1. – O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO A PREFEITURA DE CHAVES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor mensal da presente avença é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento das obrigações, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Inexigibilidade nº 004/2022/PMC-INEX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de Inexigibilidade



nº 004/2022/PMC-INEX , realizado com fundamento na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12/01/2022, extinguindo-se em 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1– permitir acesso aos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
  - 1.2– impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objetos deste Contrato;
  - 1.3– prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4– devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
  - 1.5–solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
  - 1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.7– comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA;
  - 1.1– responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
    - a) Salários;
    - b) Seguros de acidentes;
    - c) Taxas, impostos e contribuições;
    - d) Indenizações;
    - e) Vale-refeição;
    - f) Vales-transportes; e
    - g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - 1.2– manter os seus empregados sujeitos à normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 1.3– manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



**CONTRATANTE;**

- 1.4– respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5– responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6– responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos/serviços;
- 1.7– efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8– efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9– comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade nº 012/2022/PMC-INEX.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- 1.1– assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2– assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência com a CONTRATANTE;
- 1.3– assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4– assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

**2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.**



## **CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1– expressamente proibida a contratação de servidos pertencente o quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2– expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, alvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3– vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação de faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

### **Exercício Financeiro 2022:**

### **Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Chaves**

### **Unidade Orcamentária: 1008 – Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0010.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social



(INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, sem original ou sem fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.1 – a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**





1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto



nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo nº004/2021/PMC-INEX de, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves/PA, 12 de janeiro de 2022

JOSE RIBAMAR  
SOUSA DA  
SILVA:70066329272  
JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma

digital por JOSE

RIBAMAR SOUSA DA

SILVA:70066329272

SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital por  
SR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA LTDA  
CNPJ44.535.379/0001-29  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE LIMOEIRO DO AJURU, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF: 44.525.379/0001-29, COM SEDE NA TV ALMIRANTE WANDENKOLK Nº 1243-SALA 104, BAIRRO NAZARÉ NA CIDADE DE BELÉM-PA, **PRESTOU/PRESTA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, CONFORME CONTRATO Nº 03/2022-CMLA.**

INFORMAMOS AINDA QUE AS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS APRESENTARAM BOM DESEMPENHO OPERACIONAL, TENDO A EMPRESA CUMPRIDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, NADA CONSTANDO QUE A DESABONE TÉCNICA E COMERCIALMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA.

LIMOEIRO DO AJURU-PA, 07 DE FEVEREIRO DE 2022

ATENCIOSAMENTE,

MIGUEL DO SOCORRO  
PUREZA  
PIMENTEL:35627743204

Assinado de forma digital  
por MIGUEL DO  
SOCORRO PUREZA  
PIMENTEL:35627743204

*MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL  
VEREADOR - PRESIDENTE*

**CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2022-CMLA-INEX.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Nilo Fayal, s/nº, na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.626.598/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, **MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL**, brasileiro, portador do CIC/MF Nº. 356.277.432-04 e do RG Nº. 3858680 - (PC/PA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO**, a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 44.525.379/0001-29, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Sala 104, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, portador do RG nº 4055744 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 856.948.602-25, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **03/2022-CMLA-INEX**, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA** no dia 10/01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício: 2022**

**Projeto Atividade:** 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO.**

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O **CONTRATADO** prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período de **12 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;  
O pagamento será feito mensalmente em até 11 (décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro do Ajuru ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022-CMLA-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**



O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do CONTRATADO e, ficam asseguradas a CONTRATANTE o direito de imitar-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo CONTRATADO, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao CONTRATADO, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**



O valor global do presente contrato é de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO DO AJURU.

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 12 de janeiro de 2022.

MIGUEL DO  
SOCORRO  
PUREZA  
PIMENTEL:35  
627743204

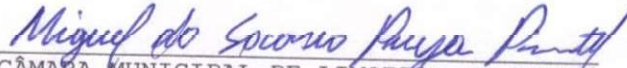
Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
DO SOCORRO  
PUREZA  
PIMENTEL:3562774  
3204

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO  
AJURU:34626598  
000140

Assinado de forma  
digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO  
AJURU:34626598000  
140

SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital  
por SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU  
MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL  
CONTRATANTE

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA LTDA - EPP  
SUENY RENATA BRAGA COSTA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2023-CMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA S R ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **PRAINHA**, através do(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 180.810.292-49, residente na Rua Felipe Viegas nº 128 Bairro: Miritizal - Distrito de Santa Maria do Ururará- Prainha- PA, e do outro lado **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 44.525.379/0001-29, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Sala 104, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, portadora do RG nº 4055744 (PC/PA), inscrita no CPF sob o nº 856.948.602-25, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE PRAINHA-PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|-------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE PRAINHA-PA. | MÊS  | 12    | 8.000,00    | 96.000,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



**ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;





**ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total do presente avença é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

Órgão 01: Câmara Municipal de Prainha

unidade orçamentária: 01.01-Manutenção da Câmara Municipal de Prainha

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Prainha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 13 de janeiro de 2023

CAMARA  
MUNICIPAL DE  
PRAINHA:1022067  
1000111

Assinado de forma  
digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE  
PRAINHA:10220671000  
111

ORIVALDO OLIVEIRA  
FERREIRA:1808102924  
9

Assinado de forma digital  
por ORIVALDO OLIVEIRA  
FERREIRA:18081029249

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ (MF) : 10.220.671/0001-11  
ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA  
CONTRATANTE

SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital por SR  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA  
CNPJ (MF) 44.525379/0001-29  
SUENY RENATA BRAGA COSTA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



**CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003.01/2023-CMM-INEX.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE MOCAJUBA/PA E A EMPRESA SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Siqueira Mendes, 45, Bairro Centro, na cidade de Mocajuba/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.645.099/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF Nº 228.915.952-20, e do RG Nº 469522950 (SSP/MA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica, com CNPJ nº 44.525.379/0001-29, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, 1243, Sala 104, Bairro Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, portadora do RG nº 4055744 (PC/PA), inscrita no CPF sob o nº 856.948.602-25, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mocajuba, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processado sob nº **003/2023-CMM-INEX**, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA, no dia 11/01/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Os Serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

**Exercício: 2023**

**Atividade:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DE MOCAJUBA-PA.**

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O CONTRATADO prestará serviços no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período de **13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**



A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11(décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-CMM-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO FORÇA MAIOR**

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente contrato é de até **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

A tolerância ou não do exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Mocajuba/PA, 13 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA:08645099000190  
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA:08645099000190

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CNPJ: 08.645.099/0001-90  
CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS  
CPF: 228.915.952-20

**CONTRATANTE**

CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS:22891595220  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS:22891595220

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital por SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA:44525379000129

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - EPP  
CNPJ: 44.525.379/0001-29  
SUENY RENATA BRAGA COSTA  
CPF: 856.948.602-25

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-CMSSBV.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA E A EMPRESA: SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4079700 - 4ª via, SSP/PA, CPF/MF nº 744.685-72, residente e domiciliado na Rua Feira Municipal s/n, São Ebastião da Boa Vista – PA CEP: 68820-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – EPP**, CNPJ: 44.525.379/0001-29, Localizada na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 501, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pela senhora **SUENY RENATA BRAGA COSTA**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua – PA, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria com análise em processos licitatórios com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-IN/CPL/CMSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÃO COM ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, PARA SEREM REALIZADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA.**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se compromete em realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação Com Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios, Para Serem Realizados Junto a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista –PA.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 84.000,00 ( Oitenta E Quatro Mil Reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** cada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Quarto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2023:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitação
- b) Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

**Parágrafo Segundo** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 13 de janeiro de 2022.

JOAO RODRIGO DO  
NASCIMENTO  
FERREIRA:7446853727  
2

Assinado de forma digital  
por JOAO RODRIGO DO  
NASCIMENTO  
FERREIRA:74468537272

**JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
CONTRATANTE

SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital por SR  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

**SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – EPP**

CNPJ: 44.525.379/0001-29

CONTRATADA





República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Testemunhas:

CPF:

---

CPF:

---



## PROPOSTA

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA-PA

PREZADOS SENHORES;

A SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.525.379/0001-29, POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, VEM APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA-PA

| ITEM                                                        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                 | QUANT. | UNID | VALOR UNIT    | VALOR TOTAL    |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------|----------------|
| 01                                                          | Prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada em licitações e contratos para atender as necessidades da câmara municipal de Mocajuba-PA | 12     | Mês  | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) |                                                                                                                                                           |        |      |               |                |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3233-1      CONTA CORRENTE: 55084-1

TITULAR: SR A C A LTDA

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro de que desde já nos comprometemos a cumprir o prazo das prestação dos serviços rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração

Belém/PA, 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente;

SR ASSESSORIA E  
CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

Assinado de forma digital por SR  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA  
LTDA:44525379000129

SR ASSESSORIA E CONSULTORIA  
ADMINISTRATIVA LTDA  
CNPJ: 44.525.379/0001-29